

CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05.09.07 Medida Pro			Proposição visória nº 386, de 30.08.07.		
DE	EP. ZENALDO CO	tor OUTINHO		nº do prontuário	
Supressiva	2. ubstitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	

Página 3 Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se à **ementa** e ao art. 3º da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, a seguinte redação:

"Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera os anexos **I** e II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio **dos Membros das Carreiras da Advocacia e Defensoria Públicas Federais e** da Carreira Policial Federal".

"Art. 3º. Os anexos **I e** II da Lei nº 11.538, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Medida Provisória."

2. Os anexos I e II da Lei $n^{\rm o}$ 11.358, de 19 de outubro de 2006, alterado pela MP $n^{\rm o}$ 386, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação;

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

		EFEITOS FINANCEIROS					
CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º JAN 2007	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE1º FEV 2009	
Procurador da Fazenda Nacional,	ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	16.683,98	19.053,57	19.699,82	
Advogado da União, Procurador Federal, Procurador do Banco	PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	15.201,90	17.006,29	17.498,40	
Central do Brasil e Defensor Público da União;	SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	13.005,60	14.549,53	14.970,60	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Austas

Recebido em 05 109 12007 às 16: 200

Matr Estagiano



ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I

	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS				
CARGO		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009	
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82	
	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40	
Perito Criminal Federal	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60	
	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68	

b) Ouadro II

b) Qualic II						
CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS				
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 15 FEV 2009	
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08	
	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92	
	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99	
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514.28 00 FE	

JUSTIFICAÇÃO

Em duas oportunidades o atual Governo comprometeu-se com os Advogados Públicos Federais, integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, além dos Defensores Públicos da União, em recompor a remuneração por subsídio, para simetria gradual com os membros do Ministério Público da União – todos integrantes, na Constituição Federal, das Funções Essenciais à Justiça.

A última dessas iniciativas, acordada no âmbito do Governo, com o Advogado-Geral da União, em maio deste ano, reconhecia a titularidade dos honorários advocatícios para os Advogados Públicos nas causas vencidas na Justiça. Seria uma forma de suplementar o subsídio com verba própria havida pelos Advogados Públicos, conforme estabelecido no ESTATUTO DA ADVOCACIA e reconhecido, publicamente, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A iniciativa foi anunciada às Entidades de Classe da Área Jurídica para publicação da mesma data da Medida Provisória da Carreira Policial Federal, eis que originalmente as Carreiras Jurídicas e a Carreira Policial tiveram os seus subsídios publicados na mesma Medida Provisória de nº 305/2006 (Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006).

As Carreiras que compõem as Funções Essenciais à Justiça, como é pleno conhecimento desta Casa, vêm perdendo cerca de 30% de seus quadros mais qualificados a cada realização de Concurso Público para outras carreiras mais atrativas que atuam no Judiciário Brasileiro.

O que não pode este Parlamento é permitir, em nenhuma hipótese, que os Advogados do Estado Brasileiro venham a perceber remuneração abaixo de qualquer outra Carreira do Serviço Público, como passa a ocorrer com a esta Medida Provisória.

A presente proposta em síntese, visa a equiparar, emergencialmente, as duas tabelas de subsídio para que os Advogados Públicos não passem a ganhar menos que os Delegados/Peritos da Policia Federal.

A correção da atual tabela de subsídio dos Advogados Públicos representará relativo impacto orçamentário, em comparação com a tabela do subsídio da Polícia Federal, eis que a diferença de valores a serem corrigidos representará, em média 25%, sendo que, o contingente de Policiais Federais é 17.000, e o de Advogados e Defensores Públicos Federais não ultrapassa a 13.000, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Por fim, registros que com ambas as carreiras, de Policiais Federais e de Advogados Públicos havia compromissos de melhoria salarial acordados desde o exercício de 2005.

